GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA
CNPJ/CPF : 07.460.844/0002-45
Empreendimento : AGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Jaguara número/km S/N Bairro Zona Rural CEP 35655-000 Onça de Pitangui - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Onça de Pitangui (LAT) -19.7333, (LONG) -44.676
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 4
Modalidade de licenciamento : LAC2
Processo Administrativo Licenciamento : 7569/2025

Motivo da decisão:
Considerando que as informações complementares solicitadas em 04/05/2026, as quais foram apresentadas em 01/09/2026, não atenderam integralmente ao solicitado, e considerando todas as informações descritas no Parecer Único SEI! 152586243 - processo SEI! 2090.01.0010068/2026-17, a equipe interdisciplinar da URA ASF sugere o indeferimento do pedido de Licença Prévia e de Instalação (LP+LI), concomitantes do empreendimento ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA. – Projeto Onças de Pitangui. Ressalta-se que o empreendedor poderá formalizar novo processo, devidamente instruído, após sanar as deficiências apontadas no referido Parecer, para nova análise e deliberação pelo Órgão Ambiental.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Divinópolis, 29/10/2026.

Documento assinado eletronicamente por RESSILIANE RIBEIRO PRATA ALONSO, Chefe da Unidade, em 29/10/2026 15:32 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.